

RESOLUÇÃO N.º 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre aposentadoria compulsória de vereador e contém outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 55, item III, da Lei Complementar n.º 03, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aposentado compulsoriamente o Vereador que tenha completado 10 anos ou mais de exercício legislativo ininterrupto.

Art. 2º A aposentadoria será paga pelo Poder Legislativo e será efetuada mensalmente, em valor correspondente à parte fixa dos subsídios do Vereador em exercício ou equivalente ao mesmo provento.

Parágrafo único. O Vereador aposentado perderá o direito à percepção dos proventos em caso de reeleição e posse em qualquer cargo eletivo do Município.

Art. 3º Todos os anos serão consignados no orçamento da Câmara Municipal verbas para este fim.

Art. 4º O Vereador fará juiz a percepção dos proventos a partir de requerimento, com a devida comprovação de beneficiário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara, 21 de dezembro de 1988.

SÍRIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente.